



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 1.928, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007

Altera dispositivo da Lei n. 1.413, de 19 de setembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE FAÇO SABER

que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 10 e o Anexo IV da Lei n. 1.413, de 19 de setembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ...

...

IV – Adicional de Produtividade de Campo.

§ 1º O Adicional de Produtividade de Campo, por intensificação das atividades do pessoal sob regime de acampamento, no percentual de trinta por cento, incidirá sobre o valor constante do Anexo IV.

§ 2º O Adicional de que trata o inciso IV deste artigo terá vigência no período de intensificação das atividades de campo, correspondente aos meses de abril a novembro de cada exercício.”(NR)

“ANEXO IV

Gratificação de Campo

NÍVEIS	VALORES R\$	FUNÇÕES
C-1	140,00	vigia e servente
GC-2	280,00	borracheiro e auxiliar operacional de serviços diversos
GC-3	420,00	soldador, maçariqueiro, motorista de veículo leve, lubrificador, operadores de tratores agrícolas e rolo compressor
GC-4	560,00	motorista de veículo pesado, mecânico leve, carpinteiro, eletricitista de auto, eletricitista de edificações, encanador, pedreiro, auxiliar administrativo, operadores de retroescavadeiras, de balsa e de moto screaper
GC-5	700,00	torneiro mecânico, mecânico pesado, operador de usina industrial, motorista de cavalo mecânico, tecnólogo, operadores de pá mecânica, trator de esteira, motoniveladora, operador de usina industrial e de vibro-acabadora
GC-6	840,00	Engenheiros

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2007.

Rio Branco, 5 de outubro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre